



RESOLUÇÃO Nº 013/AIL/2025

O Presidente da Academia Itapemense de Letras (AIL), no exercício de suas atribuições estatutárias conforme o Art. 25º do Estatuto desta entidade e considerando a necessidade de ampliar os vínculos da Academia com personalidades culturais e intelectuais de outras regiões, após aprovado pelo colegiados em reunião ordinária realizada em 22 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da AIL, a categoria de **Membro Correspondente**, destinada a escritores, pesquisadores, artistas, professores, promotores da cultura ou personalidades de reconhecido mérito intelectual, que residam fora da região de Itapema ou não possam participar presencialmente das atividades regulares da entidade.

Art. 2º A admissão como Membro Correspondente ocorrerá por meio de indicação fundamentada de um acadêmico titular, acompanhada de currículo, produção intelectual e justificativa que evidencie a relevância da contribuição cultural do indicado.

§1º A indicação será submetida à apreciação da Mesa Diretora, que deliberará sobre sua inclusão na Ordem do Dia da reunião plenária subsequente.

§2º A admissão dependerá de aprovação por maioria simples dos presentes à plenária da AIL.

Art. 3º Os Membros Correspondentes não ocupam cadeiras fixas no quadro da Academia, não participam do processo eleitoral interno e não têm direito a voto nas deliberações administrativas ou regimentais.

Art. 4º São prerrogativas dos Membros Correspondentes:

I – Receber diploma oficial da AIL, com a respectiva titulação;

II – Ser convidados a colaborar com publicações, eventos, conferências e atividades culturais promovidas pela Academia;

III – Ter seus nomes registrados nos anais e publicações oficiais da AIL.

Art. 5º São deveres dos Membros Correspondentes:

I – Zelar pela imagem, reputação e princípios da Academia;

II – Manter vínculo cultural com a AIL, contribuindo com textos, estudos, memórias ou outras formas de participação intelectual à distância;

III – Observar as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 6º O título de Membro Correspondente é vitalício, salvo em caso de:

I – Renúncia formal apresentada por escrito ao Presidente da AIL;

II – Conduta incompatível com os princípios da Academia, apurada mediante processo deliberativo da Mesa Diretora.

Art. 7º Fica vedada a transformação automática de Membro Titular em Membro Correspondente. As categorias são distintas, com funções, prerrogativas e critérios próprios.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá haver mudança de categoria mediante decisão fundamentada da Mesa Diretora, por motivo de força maior e com anuência do interessado, devendo a decisão ser homologada em plenária.

Art. 8º Os Membros Correspondentes não estão obrigados ao pagamento de anuidade, considerando o caráter honorífico, colaborativo e não presencial desta categoria.

§1º A eventual colaboração financeira por parte de um Membro Correspondente será considerada doação espontânea, registrada como contribuição cultural.

§2º O não pagamento de anuidade não compromete a manutenção do título de Membro Correspondente, nem constitui causa para desligamento, ressalvados os casos previstos no Art. 6º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Mesa Diretora sua execução e regulamentação complementar, inclusive quanto ao modelo do diploma e registro oficial.

Sala das Sessões da Academia Itapemense de Letras, em 22 de julho de 2025.

Dr. André Gobbo

Presidente da Academia Itapemense de Letras
Gestão 2025–2026